

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA GRANJA FARIA S.A.

1. OBJETIVO, APLICAÇÃO E FUNDAMENTO

1.1. O presente "*Regimento Interno do Conselho de Administração da Granja Faria S.A.*", aprovado em Reunião do Conselho de Administração da Granja Faria S.A., disciplina o funcionamento do Conselho de Administração e o seu relacionamento com seus demais órgãos sociais da Companhia, bem como define suas responsabilidades e atribuições, observado, entre outras normas aplicáveis: (i) as diretrizes de governança corporativa do Estatuto Social; (ii) o Código de Ética; (iii) a Lei das Sociedades por Ações; (iv) as normas aplicáveis emanadas pela CVM; (v) o Regulamento do Novo Mercado; e (vi) o Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas, elaborado pelo Grupo de Trabalho Interagentes, coordenado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC).

1.1.1. Havendo conflito entre as disposições previstas neste Regimento Interno e no Estatuto Social, prevalecerá o disposto no Estatuto Social.

1.1.2. Este Regimento Interno é aplicável ao Conselho de Administração como órgão colegiado e, sempre que cabível, a cada um de seus membros.

1.2. O Conselho de Administração é um órgão colegiado para o qual são encaminhados, para análise e deliberações, temas de alto interesse relacionados aos negócios e à gestão da Companhia. Esse órgão tem por missão proteger e valorizar o patrimônio da Companhia, bem como contribuir com orientações que viabilizem sua continuidade.

1.2.1. O Conselho de Administração deve ter pleno conhecimento dos princípios e valores da Companhia, bem como dos propósitos e interesses dos acionistas, zelando pela adoção e aprimoramento das melhores práticas de governança corporativa.

1.3. O Conselho de Administração deve estabelecer a orientação geral dos negócios da Companhia, incluindo a determinação de metas e estratégias de negócios a serem atingidas, zelando por sua boa execução.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Os termos e expressões relacionados a seguir, quando utilizados neste Regimento Interno, terão os seguintes significados:

(i) "**B3**": a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

(ii) "**Código de Ética**": o "*Código de Ética da Granja Faria S.A.*", cuja adoção foi aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Companhia.

(iii) "**Companhia**": a Granja Faria S.A.

(iv) "**Conselheiro**": cada um dos membros do Conselho de Administração.

(v) "**Conselheiros Independentes**": conforme a definição do Regulamento do

Novo Mercado.

- (vi) **“Conselho de Administração”**: o conselho de administração da Companhia.
- (vii) **“CVM”**: a Comissão de Valores Mobiliários.
- (viii) **“Diretoria”**: a diretoria da Companhia.
- (ix) **“Estatuto Social”**: o estatuto social da Companhia, conforme alterado.
- (x) **“Lei das Sociedades por Ações”**: a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
- (xi) **“Política de Indicação”**: a *“Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria Estatutária Granja Faria S.A.”*.
- (xii) **“Regimento Interno”**: o presente *“Regimento Interno do Conselho de Administração da Granja Faria S.A.”*.
- (xiii) **“Regulamento do Novo Mercado”**: o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3.

3. COMPOSIÇÃO, MANDATO, INVESTIDURA, IMPEDIMENTO E VACÂNCIA

- 3.1. De acordo com o Estatuto Social, o Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 7 (sete) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.
 - 3.1.1. A posse dos Conselheiros fica condicionada à assinatura do termo de posse que contempla, dentre outros assuntos, a sua sujeição à cláusula compromissória prevista no Estatuto Social.
- 3.2. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento) deles, o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros Independentes ser deliberada na assembleia geral de acionistas que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações, apenas enquanto a Companhia tiver acionista controlador.
- 3.3. Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido na cláusula 3.2 acima, o resultado gerar um número fracionário de Conselheiros, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.
- 3.4. Nos termos do artigo 147, §3º da Lei das Sociedades por Ações, o Conselheiro deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa na Assembleia Geral, aquele que (i) ocupa cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado e (ii) tenha interesse conflitante com a Companhia, sem prejuízo do que for definido na Política de Indicação.

- 3.5. Em caso de ausência ou impedimentos temporários do Presidente do Conselho de Administração nas reuniões do Conselho de Administração, será substituído, nas funções atribuídas a tal posição de Presidente pelo Estatuto Social ou por este Regimento Interno, por outro Conselheiro por ele indicado por escrito e, em caso de impossibilidade de indicação, os demais conselheiros reunidos, por maioria simples de votos, indicarão um substituto dentre os membros do Conselho de Administração.
- 3.6. No caso de destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou não, dentro do prazo de 1 (um) ano, ou qualquer outro evento que leve à vacância definitiva de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes, observado o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 14 do Estatuto Social, e servirá até a primeira assembleia geral seguinte, ordinária ou extraordinária, quando deverá ser ratificado a nomeação ou eleito outro conselheiro que completará o mandato do substituído. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição.

4. COMPETÊNCIAS

- 4.1. A Companhia será administrada conjuntamente pelo Conselho de Administração e pela Diretoria. O Conselho de Administração, nos termos da lei e do Estatuto Social, terá funções deliberativas, eletivas, de orientação e fiscalização, ficando as funções mais executivas e operacionais a cargo da Diretoria.
- 4.2. Competem ao Conselho de Administração as matérias previstas na Lei das Sociedades por Ações e no Estatuto Social da Companhia.

5. DEVERES DOS CONSELHEIROS

- 5.1. Os Conselheiros devem observar os deveres de cuidado e zelo com relação aos negócios e às pessoas, revelando a disponibilidade, a competência técnica e o conhecimento da atividade da Companhia adequados às suas funções e empregando, nesse âmbito, o zelo de um gestor criterioso e ordenado, inclusive devendo contar com o apoio de especialistas externos, quando necessário, para avaliação de assuntos específicos de maior complexidade.
- 5.2. Os membros do Conselho de Administração devem igualmente cumprir com as obrigações resultantes dos deveres de diligência, lealdade e confidencialidade, zelando pela aplicação dos mesmos princípios em todas as subsidiárias da Companhia.
- 5.2.1. É dever de todo Conselheiro, além daqueles que a lei, a regulamentação aplicável e o Estatuto Social lhe impuserem:
- (i) adotar, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba, costuma empregar na administração de seus próprios negócios;
 - (ii) comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
 - (iii) inteirar-se das análises e deliberações havidas em reuniões a que não tenha

ocasionalmente comparecido;

- (iv) manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de Conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- (v) declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstenendo-se de sua discussão e voto;
- (vi) assinar os termos de posse, inclusive seguindo o disposto no Regulamento do Novo Mercado, bem como prestar todas as declarações exigidas pela legislação e/ou solicitadas pela Companhia, especialmente aquelas necessárias pelas obrigações perante a CVM;
- (vii) participar dos comitês para os quais for indicado;
- (viii) abster-se de praticar ou intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiros, em quaisquer negócios com a Companhia, as suas controladas e coligadas, seus acionistas controladores e ainda entre a Companhia e suas controladas e coligadas dos administradores, assim como outras sociedades que, com qualquer dessas pessoas, integre o mesmo grupo de fato ou de direito, salvo mediante aprovação prévia e específica do Conselho;
- (ix) informar ao Conselho quaisquer outros conselhos (de administração, fiscal e consultivo) de que faça parte, além de sua atividade principal, bem como comunicar de imediato qualquer alteração significativa nessas posições; e
- (x) zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia.

5.3. O Conselho de Administração deve incluir na proposta da administração referente à assembleia geral de acionistas para eleição de administradores da Companhia sua manifestação, contemplando:

- (i) a aderência de cada candidato ao cargo de membro do Conselho de Administração à Política de Indicação; e
- (ii) as razões, à luz do disposto no Regulamento do Novo Mercado e da declaração prestada pelo candidato, pelas quais se verificar o enquadramento de cada candidato como conselheiro independente.

5.4. Os Conselheiros devem ter pleno conhecimento de todas as atividades relevantes da Companhia.

5.4.1.A Companhia poderá estabelecer um programa de integração dos novos Conselheiros, para que os referidos membros sejam apresentados às pessoas chave da Companhia e às suas instalações, e no qual sejam abordados temas essenciais para o entendimento do negócio da Companhia.

- 5.5. Os Conselheiros exercerão as atribuições que a Companhia lhes conferir, atuando sempre com a máxima independência em relação a quem os tenham indicado para o cargo.
- 5.5.1. Uma vez eleitos, os Conselheiros deverão agir exclusivamente no interesse da Companhia, satisfeitas as exigências do bem público e de suas responsabilidades sociais e ambientais.
- 5.6. Os Conselheiros poderão informar sobre oportunidades de negócio de que tenham conhecimento e que possam interessar à Companhia observando o disposto abaixo.
- 5.7. É vedado aos Conselheiros:
- (i) aproveitarem-se ou orientar terceiros para que se aproveitem, com ou sem prejuízo para a Companhia, de oportunidades de que tenham conhecimento em virtude de sua posição de administradores da Companhia, mesmo quando esta não tiver interesse ou não puder aproveitá-las;
 - (ii) contatar clientes ou fornecedores da Companhia, com vistas ao aproveitamento de quaisquer negócios que lhes tenham sido oferecidos ou que tenham sido avaliados pela Companhia;
 - (iii) adquirir ativos ou explorar atividades das quais teve a oportunidade de avaliar na qualidade de Conselheiros da Companhia antecipando-se a ela, incluindo adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à Companhia ou que esta tenha a intenção de adquirir;
 - (iv) receber qualquer vantagem indevida ou desproporcional, em razão do exercício do cargo;
 - (v) omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia ou, visando à obtenção de vantagens, para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da Companhia;
 - (vi) valer-se de informação privilegiada para obter vantagem para si ou para outrem.
- 5.8. Aplica-se aos membros do Conselho o disposto no Código de Ética, na *"Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Granja Faria S.A."*, na *"Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Granja Faria S.A."* e demais políticas internas da Companhia aplicáveis.
- 5.9. O Conselheiro que, após eleito, vier a exercer atividade que concorra diretamente com atividades da Companhia ou a ocupar cargo em sociedade que seja concorrente direta da Companhia, comunicará tal fato ao Presidente do Conselho e à Companhia e colocará seu mandato à disposição do Conselho, ficando impedido de participar de quaisquer reuniões ou de praticar quaisquer atos na qualidade de Conselheiro, até que a assembleia geral da Companhia delibere a respeito, na forma do artigo 147, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações.

6. PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- 6.1. O Conselho de Administração será composto por 1 (um) Presidente, indicado na Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração.
- 6.1.1. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.
- 6.1.2. O Presidente do Conselho de Administração, em suas ausências e ou impedimentos temporários nas reuniões do Conselho de Administração, será substituído, nas funções atribuídas a tal posição de Presidente pelo Estatuto Social ou por este Regimento Interno, por outro Conselheiro por ele indicado por escrito e, em caso de impossibilidade de indicação, os demais conselheiros reunidos, por maioria simples de votos, indicarão um substituto dentre os membros do Conselho de Administração.
- 6.1.3. No caso de destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou não, dentro do prazo de 1 (um) ano, ou qualquer outro evento que leve à vacância definitiva de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes, observado o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 14 do Estatuto Social, e servirá até a primeira assembleia geral seguinte, ordinária ou extraordinária, quando deverá ser ratificado a nomeação ou eleito outro conselheiro que completará o mandato do substituído. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição.
- 6.2. O Presidente do Conselho tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem a Lei das Sociedades por Ações e o Estatuto Social:
- (i) assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão;
 - (ii) assegurar a eficácia do sistema de acompanhamento e avaliação, adotado pelo Conselho, para a Companhia, para o próprio Conselho, para a Diretoria e, individualmente, para os membros de cada um destes órgãos;
 - (iii) compatibilizar as atividades do Conselho com os interesses da Companhia, dos seus acionistas e das demais partes interessadas;
 - (iv) organizar e coordenar com a colaboração da Secretaria do Conselho de Administração, a pauta das reuniões, ouvidos os outros Conselheiros e o Diretor Presidente da Companhia;
 - (v) coordenar as atividades dos demais conselheiros;
 - (vi) assegurar que os conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;
 - (vii) propor ao demais membros do Conselho, ouvidos os comitês, o orçamento anual do Conselho, a ser submetido para deliberação da Assembleia Geral;

- (viii) propiciar o ambiente necessário à livre troca de opiniões sobre os assuntos em discussão e somente colocá-los em votação quando o nível de informações disponíveis for adequado para tal;
- (ix) conduzir o processo de avaliação do Conselho;
- (x) conduzir as ações do Conselho segundo os princípios da boa governança corporativa;
- (xi) cumprir e fazer cumprir este Regimento por todos os demais membros do Conselho.

7. REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

7.1. O Conselho de Administração realizará reuniões ordinárias, 4 (quatro) vezes por ano, ao final de cada trimestre, de acordo com o calendário a ser aprovado pelo Conselho de Administração, independentemente de qualquer convocação, e extraordinárias sempre que os interesses sociais o exigirem. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente, por seu substituo ou por quaisquer membros do Conselho de Administração.

7.1.1. Das reuniões será lavrada ata em livro próprio, a qual será publicada nas hipóteses previstas em lei e na regulamentação aplicável.

7.1.2. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, e com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados e dos documentos pertinentes e necessários para deliberação sobre os assuntos a serem tratados, ressalvados os casos de urgência, nos quais as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho. As convocações poderão ser feitas por carta com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento.

7.1.3. Será dispensada a convocação de que trata a cláusula acima se estiverem presentes à reunião todos os membros em exercício do Conselho de Administração.

7.1.4. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas em primeira convocação e em segunda convocação com a presença da maioria de seus membros.

7.1.5. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da Companhia.

7.1.6. Não obstante a cláusula 7.1.2 acima, os conselheiros poderão participar e votar (inclusive antecipadamente) à distância, por meio de telefone, teleconferência, videoconferência, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico, nos termos do Regimento Interno do Conselho de Administração. O conselheiro que assim participar será considerado presente em referida reunião.

- 7.1.7. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria votos de seus membros, não sendo atribuída ao voto de nenhum membro a qualidade de voto de desempate na hipótese em que haja empate no número de votos de uma determinada deliberação.
- 7.1.8. Ao término de cada reunião deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração manifestando-se na forma da cláusula 7.1.6 acima, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.
- 7.1.9. Deverão ser (i) publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis e (ii) disponibilizadas no site da Companhia e no sistema da CVM, nos termos das normas aplicáveis, as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.
- 7.2. Os Conselheiros poderão solicitar ao Presidente do Conselho, se julgarem necessários para análise, documentos, informações ou esclarecimentos adicionais sobre assuntos da ordem do dia.
- 7.3. Pessoas integrantes das áreas corporativas e de negócios da Companhia, assessores técnicos ou consultores poderão ser convidados para as reuniões do Conselho de Administração para prestar informações, expor suas atividades e apresentar proposições para desenvolvimento dos negócios e da gestão da Companhia ou opinar sobre temas de suas especialidades, observando-se as seguintes condições:
- (i) os conteúdos de suas exposições deverão fazer parte da pauta dos trabalhos e antecipadamente encaminhados aos Conselheiros;
 - (ii) a presença destes convidados deverá restringir-se ao período de suas exposições ao Conselho de Administração; e
 - (iii) em nenhuma hipótese estes convidados terão direito a voto.

8. SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSE

- 8.1. O conflito de interesses surge quando uma pessoa se encontra envolvida em processo decisório em que ela tenha o poder de influenciar o resultado final, assegurando uma vantagem para si, algum familiar, ou terceiro com o qual esteja envolvido, ou ainda que possa interferir na sua capacidade de julgamento.
- 8.2. Em caso de potencial conflito de interesse, os Conselheiros envolvidos no processo de aprovação que tenham um potencial conflito de interesse com a recomendação ou decisão a ser tomada, deverão declarar-se impedidos, explicando seu envolvimento na

transação.

- 8.2.1. O impedimento deverá constar da ata da reunião do Conselho de Administração que deliberar sobre a transação, e o referido Conselheiro deverá se afastar, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações.
- 8.2.2. Caso solicitado pelo órgão social que deliberar sobre a transação, tais pessoas impedidas poderão participar parcialmente da discussão, visando apenas proporcionar maiores informações sobre a operação e as partes envolvidas, devendo se ausentar da parte conclusiva da discussão, incluindo do processo de votação da matéria.
- 8.3. Caso algum Conselheiro em situação potencial de conflito de interesses não manifeste a questão, qualquer outro membro do Conselho de Administração que tenha conhecimento da situação deverá fazê-lo.
- 8.4. Em caso de conflito de interesse o Conselho de Administração deverá observar o disposto na *"Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflitos de Interesse da Granja Faria S.A."*.

9. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

- 9.1. Com o objetivo de aprimorar continuamente a sua efetividade, auxiliando os próprios Conselheiros a analisarem suas contribuições bem como estabelecer planos de ação para o constante aperfeiçoamento do órgão, o Conselho de Administração realizará, uma vez a cada mandato, a avaliação formal do desempenho do próprio Conselho, dos Comitês e da Diretoria da Companhia, como órgãos colegiados e de cada um de seus membros, individualmente.
 - 9.1.1. Estará elegível para participar do processo de avaliação, como avaliador ou avaliado, os membros do Conselho de Administração, da Diretoria ou do respectivo Comitê que estiverem na função por, pelo menos, 2 (duas) reuniões ordinárias desde a última avaliação.
 - 9.1.2. A condução do processo de avaliação é de responsabilidade do Presidente do Conselho de Administração. É facultativa a utilização de assessoria externa especializada.
 - 9.1.3. Os resultados consolidados das avaliações do Conselho de Administração, dos Comitês e da Diretoria, serão divulgados a todos os membros do Conselho de Administração, sendo certo que os resultados das avaliações: (i) individuais dos Conselheiros e dos membros dos Comitês serão disponibilizados à pessoa em questão e ao Presidente do Conselho; (ii) do Presidente do Conselho e dos Diretores serão também disponibilizados a todos os Conselheiros; e (iii) de cada Conselheiro e do Presidente do Conselho serão discutidos em sessões de *feedback* individuais.
 - 9.1.4. O método a ser utilizado poderá ser através de autoavaliação, ou avaliação cruzada entre os membros (avaliação 360º) ou entrevistas individuais. Toda

definição metodológica e processual de avaliação será apoiado pelo Conselho de Administração da Companhia.

- 9.2. O processo de avaliação deve ser divulgado no formulário de referência da companhia, incluindo informações sobre:
- (i) a abrangência da avaliação: individual, por órgão, ou ambas;
 - (ii) os procedimentos adotados para a realização da avaliação, incluindo a participação de outros órgãos da Companhia ou de consultoria externa, se for o caso; e
 - (iii) a metodologia adotada, indicando, conforme aplicável, sua alteração em relação aos anos anteriores.

10. REMUNERAÇÃO

- 10.1. A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores, observado que, caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição individual da remuneração do próprio Conselho de Administração, da Diretoria e, se instalado, do Conselho Fiscal.
- 10.2. O Conselho deverá sempre observar os termos da "*Política de Remuneração da Granja Faria S.A.*".

11. ÓRGÃOS DE APOIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- 11.1. O Conselho, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar, a seu exclusivo critério e de acordo com as regras que vier a estabelecer, comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas por ele designadas.
- 11.1.1. Os comitês de assessoramento são órgãos subordinados direta e exclusivamente ao Conselho de Administração, com autonomia operacional e orçamentos próprios aprovados pelo Conselho de Administração, destinados a cobrir despesas com seu funcionamento.
 - 11.1.2. Os comitês reportarão o andamento dos seus trabalhos e apresentarão suas recomendações ao Conselho de Administração com o embasamento que for necessário, nas reuniões do Conselho de Administração, devendo constar em ata.
 - 11.1.3. O Conselho deverá aprovar o regimento interno, o qual deverá ser disponibilizado em site da Companhia, eleger os membros, estabelecer atribuição e orçamento anual adequado para cada comitê de assessoramento.
- 11.2. Os comitês, permanentes ou temporários, estatutários ou não, não substituirão os demais órgãos da administração. Independentemente do conteúdo técnico de suas atividades, caberá aos comitês estudar os assuntos de sua competência, levantar, fornecer elementos e preparar suas propostas e recomendações para deliberações pelo Conselho de Administração. O material necessário ao exame pelo Conselho de

Administração deverá ser apresentado juntamente com a recomendação de voto, podendo os Conselheiros solicitarem informações adicionais, se julgarem necessárias. Os comitês não têm poder de decisão, e suas recomendações não vinculam as deliberações do Conselho de Administração.

- 11.3. Os comitês elaborarão atas de suas reuniões, disponibilizando-as, sempre que necessário, para o bom acompanhamento de seus trabalhos, ao Conselho de Administração ou aos Conselheiros que a solicitarem.

12. RELACIONAMENTO COM A DIRETORIA

- 12.1. O Conselho de Administração deverá promover um relacionamento aberto e de transparência com a Diretoria da Companhia.
- 12.2. O Conselho de Administração deve fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia e de suas sociedades controladas direta ou indiretamente, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, e de suas sociedades controladas direta ou indiretamente, solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos.

13. RELACIONAMENTO COM O CONSELHO FISCAL

- 13.1. O Conselho de Administração reunir-se-á periodicamente com o Conselho Fiscal, se instalado, atendendo às exigências legais de sua constituição e funcionamento.
- 13.2. O Presidente do Conselho de Administração encaminhará os pedidos de esclarecimentos e as informações solicitados pelo Conselho Fiscal, relativos à sua função fiscalizadora.
 - 13.2.1. Os membros do Conselho Fiscal, mediante convite a ser realizado pelo Presidente do Conselho, participarão das reuniões do Conselho de Administração que tiverem na ordem do dia matérias sobre as quais devam opinar, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. Nos casos de omissão ou eventual discrepância entre o disposto no presente Regimento Interno e o Estatuto Social, prevalecerá, em qualquer caso, o disposto no Estatuto Social
 - 14.1.1. Sem prejuízo do disposto da cláusula 14.1 acima, as demais omissões deste Regimento Interno e eventuais outras dúvidas de interpretação serão decididas em reunião do Conselho de Administração.
- 14.2. As violações dos termos do presente Regimento Interno serão examinadas pelo Conselho de Administração, que adotará as medidas cabíveis.
- 14.3. O Conselho de Administração da Companhia deverá obrigatoriamente atualizar o presente Regimento Interno em razão de mudanças no Estatuto Social ou no Regulamento do Novo Mercado, ou ainda em qualquer lei, regulamento ou disposição,

seja da CVM, da B3 ou qualquer outra entidade reguladora, que altere as disposições aqui listadas em relação à Companhia.

- 14.4. Este Regimento Interno pode ser consultado em <http://financeiro.granjafaria.com.br/> e entrará em vigor a partir da data de entrada em vigor do Contrato de Participação no Novo Mercado, a ser celebrado entre a Companhia e a B3.

14.4.1. O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado por deliberação do Conselho de Administração, mediante solicitação da maioria dos Conselheiros, que deverá fundamentar o pedido de alteração junto ao Presidente do Conselho de Administração, o qual deverá ser apresentado acompanhado de uma proposta de alteração.

- 14.5. Qualquer membro do Conselho de Administração que venha a ser eleito ou designado obriga-se a cumprir integralmente o presente Regimento Interno durante todo o seu mandato.

* * * *